



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
(Lei n. 11.640, de 11 de janeiro de 2008)

**NORMA REGULAMENTAR DO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC I E TCC II)
DO CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIPAMPA
- CAMPUS SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

[alterada conforme Ata da Reunião do Núcleo Docente Estruturante do curso de
Relações Internacionais, em 08 de dezembro de 2011]¹

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - O presente regulamento visa normatizar as atividades relacionadas a Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Graduação - Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), indispensável para a obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais.

Art. 2 - O TCC consiste em um componente curricular obrigatório a ser realizado na forma de Monografia, ou seja, trabalho de pesquisa individual, sob orientação docente, envolvendo temas de abrangência da área de Relações Internacionais.

Art. 3 - Os objetivos gerais da Monografia são os de propiciar aos alunos a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de referências bibliográficas especializadas e o aprimoramento da capacidade de interpretação crítica na área de Relações Internacionais.

CAPÍTULO II

**DOS PRÉ-REQUISITOS DOS COMPONENTES CURRICULARES DE TCC
I (PROJETO DE TRABALHO DE CURSO) e TCC II (TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO)**

¹ ANEXO A do Projeto Pedagógico do Curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Pampa.

Art. 4 – Poderá matricular-se no componente curricular de TCC I (referente ao Projeto de Trabalho de Curso), o aluno que tiver concluído os seguintes componentes curriculares, com aprovação: História Econômica, política e social geral (SL0002), Geografia política (SL0004), Direito Internacional Público (SL0008), Teoria Política Moderna e Contemporânea (SL0009), História das Relações Internacionais II (SL0010), Metodologia Científica (33601), Inglês Instrumental I (SL0013), Economia Brasileira Contemporânea (SL0014), Teoria das Relações Internacionais II (SL0017), Organismos internacionais (SL0026), Espanhol instrumental I (SL0018), Política Externa Brasileira II (SL0019), Relações internacionais da América Latina (SL0020), Direito internacional privado (SL0022), Economia internacional I (SL0024) e Estatística (ADM004).

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento desse requisito constitui motivo para cancelamento da matrícula no respectivo componente curricular;

Parágrafo Segundo – A aprovação no componente curricular de TCC I (Projeto de Trabalho de Curso) constitui-se em pré-requisito para cursar o componente curricular de TCC II (Trabalho de Conclusão de Curso II).

Art. 5º – A matrícula no componente curricular de TCC II (Trabalho de Conclusão de Curso II) atribui ao aluno o direito de escrever e defender seu trabalho, conforme calendário estabelecido semestralmente pela Professora do respectivo componente curricular.

CAPÍTULO III

DO COMPONENTE CURRICULAR

TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO I

Art. 6 - O objetivo do componente curricular é elaborar um projeto de pesquisa voltado para o estudo de um a problemática relacionada às Relações Internacionais e/ou ciências sociais aplicadas desde que devidamente justificada a relação com o curso de graduação.

Parágrafo único – O componente curricular TCC I (Projeto de Trabalho de Curso) será ofertada presencialmente, com carga de 60 horas-aula, sempre sob a responsabilidade de um professor de Relações Internacionais. A escolha do

professor orientador do TCC ocorrerá a partir de uma lista tríplice de conjugação tema-professor (1ª opção, 2ª opção e 3ª opção). O Coordenador do curso, junto com o provável orientador e o professor de TCC I definirá quais as orientações.

Art. 7 - O aluno deve elaborar seu Projeto de Trabalho de Conclusão de acordo com este Regulamento e com as recomendações do seu docente orientador, apresentando-o juntamente com o cronograma de execução.

Parágrafo único. A estrutura formal do Projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação.

Art. 8 - A estrutura básica do Projeto de Trabalho de Conclusão compõe-se de:

I Sumário

II Apresentação (título, autor, orientador, previsão de duração da pesquisa);

III Objeto (tema, delimitação do tema, formulação do problema, definições de hipóteses);

IV Justificativa;

V Objetivos: Gerais e Específicos;

VI Embasamento Teórico;

VII Metodologia (método de abordagem e procedimento);

VIII Estrutura da Monografia (Sumário Provisório)

IX Cronograma de Atividades;

X Referência.

Art. 9 - O Projeto de Trabalho de Conclusão do Curso deve ser entregue ao professor de TCC I, assinado pelo orientando e pelo orientador responsável, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência ao término do semestre letivo, para conhecimento e controle da Secretaria da Coordenação do Curso.

Art. 10 - A avaliação do TCC I será dada pelo professor do componente curricular e pelo professor orientador, em média de zero a dez (0 a 10,0), sendo seis (6,0) a nota mínima para aprovação.

Parágrafo único – O professor do componente curricular TCC I poderá elaborar uma ficha de avaliação padrão, contendo os requisitos constantes da avaliação.

CAPÍTULO IV

DO COMPONENTE CURRICULAR

TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO II

Art. 11 - O Trabalho de Conclusão de Curso, também classificado como Monografia, deve ser elaborado considerando-se:

I – na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT.

II – no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 6º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área de Relações Internacionais.

Art. 12 – Para a matrícula no componente curricular TCC II (Trabalho de Conclusão de Curso II), o aluno deverá ter obtido aprovação no componente curricular TCC I (Projeto de Trabalho de Curso).

Art. 13 – Ao iniciar o componente curricular Trabalho de Conclusão Curso II, o aluno fará contato prévio com o professor orientador, devendo assinar o Termo de Compromisso de orientação.

Art. 14 – O aluno deverá entregar a primeira versão completa do Trabalho de Curso ao professor orientador até 4 (quatro) semanas antes do prazo fixado no calendário escolar da UNIPAMPA para o término do respectivo semestre.

Parágrafo primeiro – O professor orientador terá o prazo de uma semana, a partir do recebimento da mesma, para avaliar a primeira versão do Trabalho de Curso e fazer observações e sugestões pertinentes ao conteúdo e forma para serem incluídas na versão definitiva.

Parágrafo segundo – O aluno deverá entregar ao professor do respectivo componente curricular 3 (três) cópias encadernadas em espiral da versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso e sua versão digital até o último dia fixado pela Coordenação do Curso e pelo professor de TCC II, dentro do Calendário Acadêmico. A entrega deverá ser acompanhada de uma carta padrão com a expressão “apto para a defesa”.

Art. 15 - A estrutura da TCC em formato de Monografia compõe-se de:

I Capa

II Folha de rosto

III Termo ou folha de aprovação

IV Dedicatórias (opcional)

V Agradecimentos

VI Epígrafe (opcional)

VII Lista de ilustrações (quando for o caso)

- VIII Lista de tabelas (quando for o caso)
- IX Lista de abreviaturas ou siglas (quando for o caso)
- X Lista de símbolos (quando for o caso)
- XI Sumário;
- XII Introdução;
- XIII Desenvolvimento do trabalho (capítulos);
- XIV Conclusão;
- XV Referências bibliográficas;
- XVI Glossário (quando for o caso)
- XVII Apêndices (quando for o caso)
- XVIII Anexos (quando for o caso)
- XIX Índices (quando for o caso)
- XX Capa final.

Parágrafo primeiro – O Trabalho de Curso deve possuir no máximo 80 (oitenta) páginas de texto escrito, dentro das normas da ABNT.

Parágrafo segundo – O Trabalho de Curso que extrapolar o limite máximo estabelecido no parágrafo anterior, para a apresentação, deve obter a aprovação do professor do componente curricular, ouvido antes o professor orientador.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II E SUA BANCA EXAMINADORA

Art. 16 – O sistema de verificação do rendimento acadêmico do aluno do componente curricular (nota final) de Trabalho de Conclusão de Curso II será constituído pela média ponderada das avaliações feitas por cada um dos membros da banca examinadora.

Parágrafo primeiro – A nota dada pelo orientador terá peso 4 na nota final e peso 3 para os demais membros da banca (4,0+ 3,0+ 3,0=10,0).

Art. 17 – As sessões de defesa do Trabalho de Curso são públicas.

Parágrafo único – Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos trabalhos antes de suas defesas.

Art. 18 – Cabe ao professor de TCC II autorizar e designar as bancas

examinadoras, ouvindo as sugestões dos orientadores e do Coordenador do Curso.

Parágrafo único – O professor de TCC II será o responsável pela coordenação dos trâmites, como elaboração de calendários de bancas e finalizações do componente curricular.

Art. 19 – Ao término da data limite para entrega das cópias do Trabalho de Conclusão de Curso, o professor do componente curricular deverá divulgar publicamente a composição das bancas examinadoras, o local e as salas destinadas à realização das defesas.

Parágrafo primeiro – Quando não for entregue no prazo estabelecido, caberá ao professor do componente curricular analisar a relevância ou não do motivo apresentado pelo aluno.

Parágrafo segundo – Comprovada a existência de justo motivo pelo professor do componente curricular e com o consentimento do professor orientador, poderá ser estabelecida data específica para a defesa no mesmo semestre letivo.

Art. 20 – Na defesa, o aluno terá até 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais cinco a critério da banca examinadora, para apresentar seu trabalho. Cada componente da banca examinadora terá até 15 (quinze) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o aluno de outros 10 (dez) minutos para responder a cada um dos examinadores.

Art. 21 – A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

Parágrafo primeiro – Utilizam-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, elaboradas pelo professor do componente curricular, onde o professor apõe suas notas para cada item a ser considerado;

Parágrafo segundo – A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da comissão examinadora, conforme ponderação constante no Parágrafo Primeiro do Artigo 16;

Parágrafo terceiro – Será considerado aprovado, no Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno que receber por todos os membros da banca examinadora, notas iguais ou superiores a 6,0 (seis).

Parágrafo quarto – Para os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), não haverá exame de recuperação, isto é, o aluno que não obtiver nota igual ou superior

a 6,0 (seis) cursará novamente o componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 22 – A banca examinadora, por maioria, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu Trabalho.

Parágrafo único – O prazo para apresentar as alterações sugeridas é de no máximo 10 (dez) dias, podendo ser inferior a critério da banca examinadora.

Art. 23 – O aluno que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 24 – Em caso de reprovação o aluno poderá recorrer a Comissão do Curso de Relações Internacionais, no prazo de 48 horas, contados da data de publicação do resultado.

Parágrafo primeiro – Caso o recurso de aluno seja aceito pela Comissão do Curso de Relações Internacionais, será constituída uma comissão revisora da avaliação, composta por três professores distintos dos componentes da banca examinadora e, preferencialmente, da área de concentração do trabalho.

Parágrafo segundo – A Comissão revisora terá três dias para apresentar julgamento da revisão da nota.

Parágrafo terceiro - Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema do TCC I e com o mesmo orientador.

Parágrafo quarto - Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar o processo de elaboração do projeto, ficando previsto o prazo limite de até 15 dias para reapresentar novo projeto de TCC I ao professor do componente curricular e à Coordenação de Curso. Essa mudança de tema só será permitida mediante a elaboração de um novo Projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de início do período letivo;

II - haver a aprovação do docente orientador;

III - existir a concordância do docente orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo.

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do Projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com anuência do orientador.

Art. 25 – Ao aluno cujo Trabalho de Curso tenha sido reprovado, é vedada a defesa

do mesmo ou de novo Trabalho, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

Art. 26 – A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deve ser registrada no livro de atas.

Parágrafo primeiro – Pode fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre os professores de outros cursos da UNIPAMPA ou de outras instituições de nível superior.

Parágrafo terceiro – Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 28 – A comissão examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes.

Parágrafo primeiro – Não comparecendo algum dos professores designados para a banca examinadora, o professor do componente curricular deve comunicar, por escrito, ao Coordenador do Curso de Relações Internacionais.

Parágrafo segundo – Poderá ser aceito parecer de um dos membros da banca em caso da não possibilidade de comparecer, sendo então chamado o membro suplente.

Art. 29 – Todos os professores do Curso de Relações Internacionais da UNIPAMPA podem ser convocados para serem orientadores de Trabalho de Curso, bem como para participar das bancas examinadoras.

Parágrafo único – Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, procurando ainda evitar-se a designação de qualquer docente para um número superior a 6 (seis) comissões examinadoras por semestre.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA NOS COMPONENTES CURRICULARES

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I

E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

Art. 30 – A frequência mínima nos componentes curriculares de TCC I e II será de 75% relativamente às orientações com os professores dos respectivos componentes, de acordo com o cronograma de horário estabelecido e atividades solicitadas.

Art. 31 – De forma alguma os componentes curriculares de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II poderão ser cursadas no mesmo período.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Os casos de plágio comprovado incorrerão em reprovação imediata do acadêmico, sendo passíveis de punições e processo interno, dependendo do nível apresentado.

Art. 33 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão solucionados pelo professor dos componentes curriculares, Coordenador do Curso e pela Comissão do Curso de Relações Internacionais.

Art. 34 - Estas normas entram em vigor na data da sua aprovação pela Comissão do Curso de Relações Internacionais.

Sant’Ana do Livramento, 09 de dezembro de 2011.